



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI N° 322/98

DATA : 13 DE JULHO DE 1998

**CRIA TABELA DE PREÇOS COM BASE
NO CONSUMO DE ÁGUA PARA A
CIDADE DE PEIXOTO DE AZEVEDO,
ESTADO DE MATO GROSSO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º - Fica criada a Tabela de Preços, com base no consumo de água para a cidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Todos os consumidores pagarão taxa de consumo, com base no volume "M3" (metros cúbicos) de água consumida conforme a seguinte tabela:

TABELA DE CONSUMO

VOLUME M3	TOTAL DA TARIFA R\$	VOLUME M3	TOTAL DA TARIFA R\$	VOLUME M3	TOTAL DA TARIFA R\$
10	6,00	27	30,72	44	75,32
11	8,31	28	32,52	45	79,15
12	9,39	29	34,33	46	82,98
13	10,48	30	36,14	47	86,81
14	11,56	31	38,53	48	90,65
15	12,65	32	40,91	49	94,48
16	13,73	33	43,30	50	98,31
17	14,81	34	45,68	51	102,14
18	15,90	35	48,07	52	105,97
19	16,98	36	50,45	53	109,80
20	18,07	37	52,84	54	113,63
21	19,87	38	55,22	55	117,46
22	21,68	39	57,61	56	121,30
23	23,49	40	60,00	57	125,13
24	25,30	41	63,83	58	128,96
25	27,10	42	67,66	59	132,79
26	28,91	43	71,49	60	136,62

PARÁGRAFO 1º- Consequentemente, fica também autorizado o Executivo Municipal a receber dos consumidores os valores correspondentes aos seus consumos.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PARÁGRAFO 2º - Enquanto não for implantado o hidrômetro nas residências atendidas pelo Sistema de Abastecimento de Água Municipal, permanecerá o pagamento da taxa mensal de R\$ 6,000 (seis reais).

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial a Lei n º 294/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de julho de 1998.



Francisco de Assis Tenório
Prefeito Municipal